

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

**CONTRATO Nº 038/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES –
MA E A EMPRESA SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME.**

PARTES CONTRATANTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1588456 SSP/PI e CPF nº 875.581.493-04, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME**, sediada na Av. Vale do Pimenta, nº 6, Bairro Parque Atlântico, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 13.372.616/0001-35, neste ato representada pela Sra. **YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 254553320033 GEJUSPC/MA e CPF nº 017.540.663-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A seguir, simplesmente “PARTES” quando designadas em conjunto.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Para facilitar a interpretação deste Contrato são estabelecidos os seguintes conceitos:

- 1) **TERCEIROS**: São as pessoas não envolvidas como Partes neste contrato.
- 2) **INFORMAÇÃO**: É o conjunto de dados logicamente concatenados para esclarecimentos acerca de procedimento para utilização do conhecimento;
- 3) **DADO**: É o elemento ou quantidade conhecida que serve de base à resolução de um problema.
- 4) **BANCO DE DADOS**: Conjunto de informações armazenadas e ordenadas para consulta.
- 5) **CONFIDENCIAL**: É o que tem o caráter de secreto, o que está sob sigilo.
- 6) **CRIAÇÃO INTELECTUAL**: É toda obra, inclusive a invenção, que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo.
- 7) **CRIAÇÃO DERIVADA**: É toda criação intelectual que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.

- 8) SOFTWARE: Conjunto de instruções que o hardware deve executar, abrangendo o programa de computador em si.
- 9) SOFTWARE CUSTOMIZADO: É produto de software que engloba uma parte central genérica, adaptada para uso específico, direcionada as necessidades do cliente.
- 10) CÓDIGO FONTE: conjunto de símbolos e de regras de semântica e sintaxe, escrito em linguagem de programação, que contém uma descrição dos procedimentos lógicos empregados, antes de ser compilado ou interpretado em código objeto.
- 11) SUPORTE TÉCNICO: Atividade de orientação ao usuário, referente à utilização e funcionamento do software.
- 12) SPAM: Envio de mensagens eletrônicas sem a solicitação do destinatário.
- 13) HACKERS: Quem invade sistemas computacionais ou computadores para acessar informações confidenciais ou não autorizadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE** a licença de uso do sistema web “**SIGANET**”, doravante designado “software”, incluindo todo o suporte técnico necessário para implementação do sistema: Licença de uso de software website de Serviço de Atendimento ao Cidadão via internet para cumprimento à Lei de Acesso à informação e Diário Oficial do Município para o ano de 2022. Os serviços incluem ainda suporte técnico e manutenção.

§1º. Trata-se de uma licença de uso de software intransferível e não exclusiva de software de propriedade da **CONTRATADA**.

§2º. À **CONTRATANTE** não é permitido o sublicenciamento da tecnologia a terceiros.

§3º. A **CONTRATADA** poderá realizar customizações no software condicionadas às necessidades do **CONTRATANTE** e possibilidades técnicas da **CONTRATADA**, para fazê-lo funcionar de modo e para os fins determinados, conforme especificações, características descritas pelo **CONTRATANTE** e necessidades gerais.

§4º. O software será utilizado pela **CONTRATANTE** para fins de disponibilização de informações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** mensalmente pela licença de uso e pelo suporte técnico a importância o valor global do presente contrato é de R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais), pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), referente à contratação.

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** e acessível à **CONTRATANTE** por meio do “Painel de Administração”.

§2º. Além do valor mencionado no caput da presente cláusula, poderão ser cobrados valores adicionais caso haja incremento de novas funcionalidades além dos já disponibilizados, cuja contratação é opcional para a **CONTRATANTE**,

§3º. O pagamento poderá ser reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, e será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplos (IPCA) verificada no período ou outro índice que vier a substituí-lo ou acordado entre as partes.

§4º. Em caso de alteração da legislação ou regulamentação tributária que resulte na incidência de novos tributos, ou na majoração dos tributos atualmente em vigor, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, as partes deverão negociar, de boa fé, o reajuste dos preços aqui estabelecidos, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro existente na data de assinatura deste contrato.

§5º. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor do principal devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP).

§6º. Diante de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos dos preços estipulados, é facultado à **CONTRATADA**, após notificação, a suspensão da prestação dos serviços contratados até a regularização do débito, nos termos do artigo 78, XV, da Lei 8.666/1993, que institui normas para contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O software de que trata o presente contrato é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** é titular de todos os direitos autorais referentes ao sistema web, tais como, quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, componentes e


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

arquivos incorporados ao sistema para seu correto funcionamento, o material impresso que o acompanha.

§1º A **CONTRATANTE** não adquire, por meio do presente instrumento, qualquer direito de propriedade intelectual sobre o software, sendo-lhe vedado, nas pessoas de seus representantes, propostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados, praticar os seguintes atos:

- 1) Utilizar-se de engenharia reversa, descompilação, reprogramação ou modificação de qualquer natureza das características do software, bem como criar versões sucessivas dele, reproduzi-lo ou a adotar qualquer medida que vise à obtenção do seu código-fonte, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.
- 2) Usar o software para fins diferentes daqueles para os quais foi desenvolvido ou em condições diferentes daquelas expressamente autorizadas nos termos deste contrato.
- 3) Transferir, repassar, sublicenciar ou ceder o software, total ou parcialmente, assim com praticar qualquer outro ato de permissão de uso, fruição ou disposição, provisória ou permanentemente, gratuita ou onerosamente, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelas consequências derivadas de tais ações.

§2º. A **CONTRATADA** declara ser legítimo titular do software contratado, responsabilizando-se por qualquer litígio acerca de sua propriedade intelectual.

§3º. A **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da titularidade do software, bem como a exigir o respeito de terceiros, mantendo a **CONTRATADA** informado sobre quaisquer violações a esses direitos, podendo inclusive praticar os atos necessários para pôr fim a essa violação.

§4º. Qualquer criação derivada ou aperfeiçoamento surgido do uso ou exploração do software licenciado será de titularidade da **CONTRATADA**.

§5º. Todas as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, podem ser utilizadas nos produtos da **CONTRATADA** sem que isto gere qualquer direito de propriedade intelectual, ficando autorizado a **CONTRATADA** a comercializar os produtos sem necessidade de qualquer compensação à título de royalties a **CONTRATANTE** em qualquer tempo.

§6º. A **CONTRATADA** não possui a obrigação de fornecer à **CONTRATANTE** cópia do sistema web ou do banco de dados vinculado a este.

§7º. Todos os dados da **CONTRATANTE** necessários para realizar eventual customização que serão disponibilizados à **CONTRATADA** são de propriedade da **CONTRATANTE**.

§8º. Todos os dados e informações coletadas e sistematizadas no formato de banco de dados pelo software são de propriedade da **CONTRATADA**, não podendo a **CONTRATANTE** ter acesso a seu modelo de coleta e estruturação de informações, constituindo estes segredo de empresa.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a manter sob sigilo todos os dados, materiais, equipamentos, documentos, informações técnicas e comerciais, conhecimentos científicos e tecnológicos do outro contratante, não podendo revelar ou deles dar conhecimento a terceiros, durante o período de execução do contrato e após o seu término, salvo se houver, quanto a isso, comum acordo e autorização por escrito.

§1º. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1.355/94, art. 39, e a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

§2º. As informações e materiais remetidos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** com a finalidade de disponibilização de informações públicas e, assim, cumprimento do contrato, não são consideradas confidenciais.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- 1) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das **PARTES**;
- 2) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - a. para obtenção de autorização governamental para comercialização ou de incremento de tecnologia desenvolvido pela **CONTRATADA**;
 - b. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;
 - c. quando necessária para o cumprimento do contrato.

§3º. Qualquer exceção à confidencialidade prevista nesta cláusula só será possível com a anuência prévia das **PARTES**.

§4º. As **PARTES** reconhecem que a divulgação, exploração ou utilização dos dados ou informações confidenciais do outro contratante, de que tenha conhecimento em virtude deste contrato, configura crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1996, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, em decorrência de tal divulgação, exploração ou utilização indevida.

§5º. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações referidas nesta cláusula resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá efetuar a implantação do software e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S. ou da autorização expressa do órgão gestor da **CONTRATANTE**, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

§1º. Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da **CONTRATADA**.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a dar treinamento na modalidade remota para os usuários designados pela **CONTRATANTE**, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos sistemas.

§3º. Para facilitar a adesão e uso do sistema web “**SIGANET**” será disponibilizado um sítio web padrão para uso da **CONTRATANTE** que funcionará de forma integrada e conjunta com o sistema web “**SIGANET**”, cuja propriedade é da **CONTRATADA**.

- 1) A disponibilização do sítio web estará condicionada ao registro do domínio oficial nos respectivos órgãos de registro pela **CONTRATANTE**.
- 2) A alteração do sítio web somente será feito no interesse da **CONTRATADA** por se tratar de um padrão e estar integrado ao sistema web “**SIGANET**”.

§4º. O site disponibilizado terá o seu conteúdo (imagens, notícias, links, banners e publicações de arquivos) atualizado facilmente por usuários gestores, sem que sejam necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente pela **CONTRATANTE** através de acesso ao “Painel de Administração” do sistema web **SIGANET**.

§5º. O suporte técnico prestado pela **CONTRATADA** limitar-se-á ao uso do “Painel de Administração”.

§6º. O uso do sistema web “**SIGANET**” terá início imediato após a confirmação do cadastro realizado pela **CONTRATANTE** junto ao órgão competente pela gerência do site do governo. Ressalta-se que a disponibilização do domínio oficial ocorrerá após 48 (quarenta e oito) efetuado o efetivo registro. Este período para a disponibilização do domínio poderá ser prorrogado a critério do órgão competente para o registro do domínio.

§7º. As assinaturas, senhas e identificações digitais do **CONTRATANTE** serão geradas automaticamente pelo sistema da **CONTRATADA** e serão informados ao **CONTRATANTE** através de correspondência eletrônica. A troca da senha pode ocorrer, pelo **CONTRATANTE**, por meio do “Painel de Administração”, a qualquer tempo sem ônus supervenientes.

§8º. Em razão da dinâmica e do desenvolvimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** se reserva o direito de mudar os procedimentos técnicos referente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CUSTOMIZAÇÕES

Eventuais customizações como alterações ou inclusões de novos recursos, que a **CONTRATANTE** deseja realizar no software, deverão ser solicitadas, sob sua orientação, técnica, legal e sob sua responsabilidade, por escrito, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para responder sobre a possibilidade de realizar a customização desejada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo positiva a possibilidade de customização a **CONTRATADA** encaminhará a proposta do valor a ser cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** garante o funcionamento normal e apropriado do software, em conformidade com as especificações técnicas, durante o período de 11 meses, contados a partir da entrega do software à **CONTRATANTE**.

§1º. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por danos e prejuízos decorrentes do mau uso e exploração do software a que tiver dado causa ou induzir a erro, por força de propaganda enganosa.

§2º. Caso o software não apresente funcionamento normal e apropriado, a **CONTRATADA** garantirá a **CONTRATANTE** a correção do funcionamento.

§3º A **CONTRATADA** limita sua responsabilidade por danos decorrentes de vícios, defeitos ou da impossibilidade do uso do software.

§4º. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da interrupção da prestação do serviço por casos fortuitos, acidentes naturais, eventos de força maior, determinações legais ou judiciais ou que sejam porventura provocados por falta de fornecimento de energia elétrica, defeitos nos sistemas de comunicação, nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via Internet fornecidas pela Empresa de Telecomunicações.

§5º. O **CONTRATANTE** responde perante a **CONTRATADA**, objetivamente, por qualquer multa ou penalidade que seja imposta à última em razão de práticas de SPAM, ou quaisquer outras irregularidades semelhantes praticadas pelo **CONTRATANTE**, assim como pelo reembolso de eventuais taxas que tais órgãos e/ou organismos venham a cobrar da **CONTRATADA** para excluí-la de relação de remetentes de SPAM.

- 1) Com o objetivo de salvaguardar as partes, bem como o desempenho dos servidores da **CONTRATADA**, para o serviço de e-mail estabelecem-se os limites:
 - a. de 100 destinatários por envio, assim como o limite de 100 (cem) mensagens enviadas e 100 (cem) mensagens recebidas, por domínio, pelo período de 24 horas;
 - b. de 50 contas de e-mail, limitadas ao tamanho máximo de 250 Mb por conta;

§6º. A **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável:

- 1) Pelo conteúdo disponibilizado nos seus sites, bem como homepages, domínios e arquivos hospedados;
- 2) Por ilícitos cometidos tendo como meio ou fim o serviço prestado;
- 3) Pela correta alimentação do conteúdo do site, de modo a possibilitar seu regular funcionamento;
- 4) Pela criação, edição ou divulgação de quaisquer mídias eletrônicas, a exemplo de banners, vídeos, arquivos flash e assemelhados no sítio web.

§7º. Serão imediatamente cancelados os serviços de publicação de conteúdo para internet caso o teor da página viole a legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

§1º. A **CONTRATADA** obriga-se:

- 1) Realizar as atividades previstas neste Contrato, utilizando os melhores esforços para a sua conclusão, garantindo o funcionamento normal e apropriado do software, em conformidade com as especificações técnicas, de forma ininterrupta por todo o período contratado.
- 2) Quando solicitada e em conformidade com as disposições deste contrato, prestar suporte técnico à **CONTRATANTE**.
- 3) Garantir, a qualquer tempo, durante o período de validade técnica do software, o seu perfeito funcionamento, segundo as especificações técnicas, desde que algum defeito não seja proveniente de mau uso.
- 4) Realizar a manutenção do sistema web **SIGANET** durante todo o período de licenciamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. A manutenção diz respeito a solução de problemas intrínsecos e operacionais, que poderão ser resolvidos através de telefone ou internet, tais como, treinamento no caso de novos usuários e alterações no sistema web **SIGANET** decorrentes de mudanças de legislação pertinente;
- 5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da programação do sistema web **SIGANET**.

§2º. A **CONTRATANTE** obriga-se:

- 1) Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, utilizando os melhores esforços para a sua conclusão.
- 2) Realizar os pagamentos pactuados para o licenciamento e suporte técnico.
- 3) Manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, firmando compromisso pela veracidade e fidelidade das informações ali prestadas. As atualizações destes dados deverão ser avisadas à **CONTRATADA**, por meio do “Painel de Administração” exclusivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da alteração.

- 4) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de correspondência eletrônica ou do próprio site da **CONTRATADA**, a data e hora de eventuais interrupções na prestação do serviço, bem como o tempo aproximado de duração da interrupção.
- 5) Não distribuir abusiva e generalizadamente as caixas postais fornecidas pela **CONTRATADA**, bem como a utilização indevida das mesmas para envio de SPAM.
- 6) Não efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sites alheios em ou a partir de um servidor da **CONTRATADA**, comprometendo-se a respeitar a privacidade e o sigilo das páginas da internet.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos exceto quanto ao sigilo e a propriedade intelectual que perduram conforme disposto nas cláusulas supra ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

04 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004.0000 – manutenção da Sec. de Administração
3.390.39.00 Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As **PARTES** declaram ter celebrado o presente **CONTRATO** após ler e entender cada disposição do mesmo, o qual foi negociado e deverá ser interpretado conforme os princípios da probidade e da boa-fé.

§1º. Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando feitas por escrito e assinadas por representantes legais e/ou procuradores de ambas as partes por meio de aditivo contratual.

§2º. As **PARTES** reconhecem e entendem que este **CONTRATO** substitui todos e quaisquer acordos, negociações e entendimentos pertinentes ao objeto deste contrato, anteriormente ocorridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

§3º. As premissas descritas no tópico “Considerandos” deste CONTRATO, constituem, para todos os fins de direito, parte integrantes e inseparável do mesmo, devendo subsidiar e orientar, seja na esfera judicial e extrajudicial, qualquer divergência que venha a existir com relação ao aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e a Comarca de Balsas/MA, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

São Pedro dos Crentes – MA, 10 de fevereiro de 2022.

LAHESIO Assinado de forma
RODRIGUES DO digital por LAHESIO
BONFIM:87558149 RODRIGUES DO
304 BONFIM:87558149304
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
SIGANET TECNOLOGIA SIGANET TECNOLOGIA
LTDA:13372616000135 LTDA:13372616000135
Dados: 2022.02.14 16:01:09
-03'00'
SIGANET TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ Nº 13.372.616/0001-35
YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

Joquede Neres de Carvalho Alves
JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES
CPF: 607.104.503-70
PORTARIA Nº 008/2022
FISCAL DE CONTRATOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

TESTEMUNHAS:

- | | | |
|---|--|--------------------------|
| 1 | <u>Welbaci Souza Silva</u> | CPF: <u>028037933-58</u> |
| 2 | <u>Anne Carine dos Santos Carvalho</u> | CPF: <u>068449473-70</u> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE REVOCAGÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8666/93, Súmula 473 do STF, e parecer jurídico da Procuradoria do Município, determinou a REVOCAGÃO da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar. Outras informações pelo site www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br; e-mail: cplpmesp@hotmai.com. PUBLIQUE-SE o presente aviso no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Município (DOM) e sítio eletrônico desta prefeitura. São Pedro dos Crentes/MA, 25 de janeiro de 2022. SEMAIAS DA SILVA MORAIS - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: faad054df39b94eaf42e0ab791ac7b47*

PORTRARIA N.º 009/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ISMAEL PEREIRA DA SILVA**, servidor Efetivo Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portador(a) do CPF sob o nº **030.767.933-06** e do RG de nº **19032512001-3 SSP/MA**, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, ao 25 dia de Janeiro de 2022, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes

*Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 45f2ee9f8b935a7ffd640f71d0d4af88*

PORTRARIA N.º 008/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES**, em cargo de comissão de Assessora II, portador(a) do CPF sob o nº **607.104.503-70** e do RG de nº **40144782010-2 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 25 dias de Janeiro de 2022, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes

*Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 081beb0eaf7bcd3f1196154771aded3*
